



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SAMPAIO – PT

EMENDA Nº - 0002 / 2018

AO PROJETO DE LEI Nº 526/2018

Modifica o art. 1º e o art. 2º do PL nº 526/2018, com redação que indica.

Modifica o artigo 1º e o artigo 2º do PL Nº 526/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 10.462, de 31 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º A caracterização do HUB internacional, para fins de concessão dos benefícios fiscais a que alude o art. 2º desta Lei, dar-se-á quando a companhia aérea mantiver uma quantidade mínima de voos semanais internacionais, operados com aeronave de corredor duplo (widebody) e de voos diários domésticos adicionais aos já existentes, definidos em Decreto que estabelecerá os termos, condições e prazos atinentes à implantação do disposto nesta Lei.

§ 2º O Decreto a que se refere o § 1º deste artigo será precedido de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Municipal das Finanças e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e a companhia aérea responsável pela implantação do HUB internacional, em que constará, inclusive, os destinos e as periodicidades de voos internacionais.” (NR).





Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.462, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os benefícios fiscais de que trata o art. 2º, não poderão ter prazo superior a 10 (dez) anos, contados da data de vigência do Decreto a que se refere o § 1º do artigo 3º desta Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2018.

[Handwritten signature]

Fin

 F-Elia

[Handwritten signature]

 Rosanna Gaspar PPL

 M...-prt.

 A.P.L.P.P.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 L...lin

[Handwritten signature]

 L...ca

[Handwritten signature]

 José de Rêde Oliveira

 Tridi



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica a redação dos artigos 1º e 2º do PL nº 526/2018, com a finalidade precípua de substituir o instrumento de regulação da concessão de incentivos fiscais ao HUB internacional, de portaria por decreto, tendo em vista a dimensão e importância da questão.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM DE DE 2018

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]